



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01039/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre a inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais, Cidadania e Sociais no currículo da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos referentes aos Direitos Fundamentais e Sociais, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como de noções e práticas de Cidadania, no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em todos os níveis da educação básica.

Parágrafo único. Os conteúdos dispostos no caput deste artigo serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 2º. O Município poderá firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de sua Seccional São Paulo, com o objetivo de viabilizar a realização de aulas, palestras e atividades educativas voltadas à promoção dos Direitos Fundamentais, Direitos Sociais e Cidadania nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Os conteúdos abordados deverão contemplar, entre outros:

I - O respeito à dignidade da pessoa humana;

II - A igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza;

III - Os direitos civis, como liberdade de expressão, liberdade religiosa, direito à propriedade e à justiça;

IV - Os direitos sociais, como acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados;

V - Os deveres do cidadão e a importância da participação política e social;

VI - Os valores democráticos e o papel das instituições públicas.

Art. 4º. As escolas poderão realizar atividades extracurriculares, como palestras, debates, visitas a instituições públicas e projetos comunitários que estimulem a vivência cidadã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de agosto de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2025, p. 366

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.